REGULAMENTO (CEE) Nº 2109/86 DA COMISSÃO

de 4 de Julho de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 2755/80 no que respeita à fixação dos preços de compra à intervenção para o período compreendido entre 15 de Julho e 15 de Dezembro de 1986

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1837/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 882/86 (2), e, nomeadamente, o nº 7, alínea c), do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2755/80 da Comissão, relativo às condições de aplicação e de suspensão das compras à intervenção no sector da carne de ovino (3), com última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1717/85 (4), determinou, no seu anexo, as qualidades e o preço de compra dos produtos que podem ser comprados pelos organismos de intervenção para o período compreendido entre 15 de Julho de 15 de Dezembro de 1985; que é possível que sejam decididas medidas de intervenção durante o período compreendido entre 15 de Julho de 15 de Dezembro de 1986; que convém fixar, desde já, os preços de compra aplicáveis durante este período e que, em consequência, é necessário alterar o Regulamento (CEE) nº 2755/80;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovinos e dos Caprinos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2755/80 é alterado do seguinte modo:

1) O segundo parágrafo do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

« Para o período compreendido entre 15 de Julho e 15 de Dezembro de 1986, as qualidades e os preços de compra dos produtos que podem ser comprados pelos organismos de intervenção são fixados no referido anexo. »

3) O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 15 de Julho de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 183 de 16. 7. 1980, p. 1.
(2) JO nº L 82 de 27. 3. 1986, p. 3.
(3) JO nº L 284 de 29. 10. 1980, p. 33.
(4) JO nº L 165 de 25. 6. 1985, p. 9.

ANEXO

PREÇO DE COMPRA À INTERVENÇÃO

FRANÇA : BORREGOS

(em ECUs/100 kg, taxa verde)

Qualidade (1)	U 3 (couvert)	R 3 (couvert)	O 3 (couvert)	U 4 (gras)	R 4 (gras)
Período comprendido entre 15 e 20 de Junho de 1986 :	386,732	370,205	340,456	307,402	297,486
Semana com início em :					
21 de Junho de 1986	382,859	366,498	337,047	307,324	294,507
28 de Junho de 1986	380,987	364,706	335,399	302,836	293,067
4 de Agosto de 1986	380,273	364,022	334,771	302,269	292,518
11 de Agosto de 1986	380,273	364,022	334,771	302,269	292,518
18 de Agosto de 1986	380,273	364,022	334,771	302,269	292,518
25 de Agosto de 1986	380,273	364,022	334,771	302,269	292,518
1 de Setembro de 1986	380,273	364,022	334,771	302,269	292,518
8 de Setembro de 1986	380,273	364,022	334,771	302,269	292,518
15 de Setembro de 1986	380,273	364,022	334,771	302,269	292,518
22 de Setembro de 1986	380,273	364,022	334,771	302,269	292,518
29 de Setembro de 1986	380,800	364,526	335,234	302,687	292,923
6 de Outubro de 1986	380,800	364,526	335,234	302,687	292,923
13 de Outubro de 1986	381,104	364,818	335,502	302,929	293,157
20 de Outubro de 1986	381,584	365,277	335,924	303,310	293,526
27 de Outubro de 1986	383,561	367,170	337,665	304,882	294,047
3 de Novembro de 1986	386,510	369,992	340,261	307,226	297,315
10 de Novembro de 1986	389,516	372,870	342,908	309,616	299,628
17 de Novembro de 1986	395,121	378,235	347,841	314,070	303,939
24 de Novembro de 1986	400,737	383,611	352,785	318,534	308,259
1 de Dezembro de 1986	406,353	388,987	357,729	322,998	312,579
8 de Dezembro de 1986	412,811	395,170	363,415	328,132	317,547
Dia 15 de Dezembro de 1986	421,282	403,278	370,872	334,865	324,063

(1) Na acepção do ponto F. do Anexo III do Regulamento (CEE) nº 1481/86 da Comissão (JO nº L 130 de 16. 5. 1986, p. 12).